



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2015. (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para proibir, como medida de segurança pública, o uso de capacete em estabelecimentos comerciais, assim como em via pública quando o condutor não estiver dirigindo o veículo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei proíbe, como medida de segurança pública, que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores utilizem capacete em estabelecimentos comerciais, assim como em via pública quando não estiverem na condução do veículo.

Art. 2º. O art. 54 da Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

.....
§ 1º É proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores de utilizarem capacete em estabelecimentos comerciais, assim como em via pública quando não estiverem na condução do veículo.

.....
§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível ao público a seguinte informação: É PROIBIDO ENTRAR NESTE ESTABELECIMENTO UTILIZANDO CAPACETE.

.....
Art. 244.

.....
X – Utilizando capacete em via pública, assim como em estabelecimento comercial, quando não estiver na condução do veículo:



CAMARA DOS DEPUTADOS

Infração – grave;

Penalidade – multa.

.....

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo criar mecanismos de segurança pública, de modo a evitar que condutores de motocicletas utilizem capacete em via pública e em estabelecimentos comerciais quando não estiverem na condução de seus veículos. Portanto, ao desembarcar da motocicleta, o condutor será obrigado a retirar o capacete, sob pena de multa.

Outra determinação desta proposição é que os estabelecimentos comerciais devam afixar em local visível o seguinte aviso: “É PROIBIDO ENTRAR NESTE ESTABELECIMENTO UTILIZANDO CAPACETE”. Isso dará segurança legal aos proprietários dos estabelecimentos comerciais do País ao proibir pessoas, nessa condição, de entrar em seu estabelecimento. São esses empreendedores, empregados e clientes que são vítimas de criminosos que se ocultam atrás de um capacete, disfarçados, por exemplo, de mototaxistas.

É de conhecimento geral que muitos crimes têm sido praticados por pessoas portando capacete, como forma de ocultar sua identidade na execução de delitos. Assim, o condutor de motocicleta que não tiver a intenção de praticar qualquer infração penal irá desembarcar e imediatamente retirar o capacete.

No entanto, aquele que estiver voltado à prática criminal, provavelmente não estará preocupado com uma simples infração de trânsito, de modo a não retirar o capacete. Isso criará um estado de atenção na população, quando se deparar com um sujeito adentrando em um estabelecimento comercial, como em postos de combustíveis ou supermercados, utilizando capacete.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Desse modo, objetivando criar mecanismos de segurança para evitar ações criminosas em que o infrator busque ocultar sua identidade utilizando capacete, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2015.

**Deputado JOAQUIM PASSARINHO
PSD/PA**